Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2021/0244(COD)

15.3.2022

PARECER

da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao acesso das autoridades competentes aos registos centralizados de contas bancárias através do ponto de acesso único
(COM(2021)0429 – C9-0338/2021 – 2021/0244(COD))

Relatora de parecer: Inese Vaidere

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de diretiva
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) As Unidades de Informação Financeira (UIF) devem procurar proceder ao intercâmbio de informações financeiras ou análises financeiras para prevenir e lutar de forma mais eficaz contra o branqueamento de capitais, as infrações subjacentes associadas e o financiamento do terrorismo, tal como previsto na Diretiva (UE) 2015/849.

Alteração 2

Proposta de diretiva
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto -1 (novo)
Diretiva (UE) 2019/1153
Artigo 1 – n.º 1

Texto em vigor	*Alteração*
	(-1) No artigo 1.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
A presente diretiva estabelece medidas para facilitar o acesso e a utilização de informações financeiras e informações sobre contas bancárias pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais graves. Estabelece igualmente medidas para facilitar o acesso a informações de natureza policial pelas Unidades de Informação Financeira (UIF) para a prevenção e luta contra o branqueamento de capitais, as infrações subjacentes associadas e o financiamento do terrorismo***, e medidas para facilitar a***	***«A*** presente diretiva estabelece medidas para facilitar o acesso e a utilização de informações financeiras e informações sobre contas bancárias pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais graves. Estabelece igualmente medidas para facilitar o acesso a informações de natureza policial pelas Unidades de Informação Financeira (UIF) para a prevenção e luta contra o branqueamento de capitais, as infrações subjacentes associadas e o financiamento

cooperação entre as UIF.	do terrorismo.

(Diretiva 2019/1153/UE)

Justificação

As medidas destinadas a facilitar a cooperação entre as UIF devem ser aplicadas ao abrigo da base jurídica prevista na Diretiva Branqueamento de Capitais.

Alteração 3

Proposta de diretiva
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1-A (novo)
Diretiva (UE) 2019/1153
Artigo 9

Texto em vigor	*Alteração*
Artigo 9	***(1-A) É suprimido o artigo 9.º.***
Intercâmbio de informações entre as UIF de diferentes Estados-Membros	
1. Os Estados-Membros asseguram que, em casos excecionais e urgentes, as respetivas UIF estejam habilitadas a proceder ao intercâmbio de informações financeiras ou análises financeiras que possam ser relevantes para o tratamento ou análise de informações relacionadas com o terrorismo ou com a criminalidade organizada associada ao terrorismo.	
2. Os Estados-Membros asseguram que, nos casos a que se refere o n.º 1 e sob reserva das suas limitações operacionais, as UIF procurem proceder rapidamente ao intercâmbio de tais informações.	

(Diretiva 2019/1153/UE)

Justificação

O artigo 53.º da atual DBC 5 introduz uma base jurídica abrangente para o intercâmbio de informações entre as UIF sobre o branqueamento de capitais e as infrações subjacentes, incluindo o terrorismo. Por conseguinte, o artigo 9.º da Diretiva (UE) 2019/1153 introduziu uma incoerência no que diz respeito à base jurídica para o intercâmbio de informações entre as UIF na UE, pelo que, para evitar insegurança jurídica, deve ser suprimido. O artigo 53.º da DBC 5, e o artigo 24.º da proposta da Comissão para a DBC 6 que o substitui, deve ser a

única base jurídica para o intercâmbio de informações entre as UIF.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Alteração da Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao acesso das autoridades competentes aos registos centralizados de contas bancárias através do ponto de acesso único
Referências	COM(2021)0429 – C9-0338/2021 – 2021/0244(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 13.9.2021
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	ECON 13.9.2021
Relatora de parecer: Data de designação	Inese Vaidere 16.9.2021
Exame em comissão	13.1.2022
Data de aprovação	14.3.2022
Resultado da votação final	+: 46 –: 3 0: 7
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Gunnar Beck, Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Gilles Boyer, Carlo Calenda, Engin Eroglu, Markus Ferber, Jonás Fernández, Raffaele Fitto, Frances Fitzgerald, José Manuel García-Margallo y Marfil, Luis Garicano, Valentino Grant, Claude Gruffat, Enikő Győri, Eero Heinäluoma, Michiel Hoogeveen, Danuta Maria Hübner, Stasys Jakeliūnas, France Jamet, Othmar Karas, Billy Kelleher, Ondřej Kovařík, Aurore Lalucq, Aušra Maldeikienė, Pedro Marques, Costas Mavrides, Csaba Molnár, Siegfried Mureşan, Luděk Niedermayer, Lefteris Nikolaou-Alavanos, Piernicola Pedicini, Lídia Pereira, Kira Marie Peter-Hansen, Sirpa Pietikäinen, Dragoş Pîslaru, Evelyn Regner, Antonio Maria Rinaldi, Alfred Sant, Joachim Schuster, Ralf Seekatz, Pedro Silva Pereira, Paul Tang, Irene Tinagli, Ernest Urtasun, Inese Vaidere, Johan Van Overtveldt, Stéphanie Yon-Courtin, Marco Zanni, Roberts Zīle
Suplentes presentes no momento da votação final	Manon Aubry, Karima Delli, Maximilian Krah, Chris MacManus, Andreas Schwab, Linea Søgaard-Lidell
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Silvia Modig

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

46	+
ID	Antonio Maria Rinaldi, Marco Zanni
NI	Enikő Győri
PPE	Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Markus Ferber, Frances Fitzgerald, José Manuel García-Margallo y Marfil, Danuta Maria Hübner, Othmar Karas, Aušra Maldeikienė, Siegfried Mureşan, Luděk Niedermayer, Lídia Pereira, Sirpa Pietikäinen, Andreas Schwab, Ralf Seekatz, Inese Vaidere
Renew	Gilles Boyer, Carlo Calenda, Engin Eroglu, Luis Garicano, Billy Kelleher, Ondřej Kovařík, Dragoş Pîslaru, Linea Søgaard-Lidell, Stéphanie Yon-Courtin
S&D	Jonás Fernández, Eero Heinäluoma, Aurore Lalucq, Pedro Marques, Costas Mavrides, Csaba Molnár, Evelyn Regner, Alfred Sant, Joachim Schuster, Pedro Silva Pereira, Paul Tang, Irene Tinagli
Verts/ALE	Rasmus Andresen, Karima Delli, Claude Gruffat, Stasys Jakeliūnas, Piernicola Pedicini, Kira Marie Peter-Hansen, Ernest Urtasun

3	-
ID	Gunnar Beck, Maximilian Krah
NI	Lefteris Nikolaou-Alavanos

7	0
ECR	Raffaele Fitto, Michiel Hoogeveen, Johan Van Overtveldt, Roberts Zīle
ID	Valentino Grant, France Jamet
The Left	Chris MacManus

	Correções e intenções de voto
+	Valentino Grant
-	
0	

Legenda dos símbolos:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenção